

**Assunto:** Higiene – como “limparam” tudo por meio da atividade legislativa.  
O novo produto de limpeza: Leis e legislação conexa.

Vai-lhe interessar, certamente: a Higiene na sua Empresa.

É do dicionário da Língua Portuguesa a definição de

HIGIENE – conjunto de meios e regras que procuram garantir o bem estar físico e mental, prevenindo a doença.

Daí que até ao início do séc. XXI, em Portugal vigoraram dois Diplomas Legais, visando a

SEGURANÇA, HIGIENE E SAÚDE NO TRABALHO, a saber:

- o Decreto-Lei n.º 441/91, de 14 Novembro e, regulamentando este;
- o Decreto-Lei n.º 26/94, de 1 Fevereiro, alterado com a Lei n.º 7/95, 29 Março.

Como comprovará, Diplomas do fim do séc. XX, passado, última dezena de anos.

Depois, bem depois enveredou Portugal pela Codificação do Direito de Trabalho, onde se trata da Segurança, HIGIENE e Saúde no Trabalho.

O Legislador da Codificação, introduziu no 1.º Código do Trabalho português, versão 2003, um capítulo com o seguinte título:

SEGURANÇA, HIGIENE E SAÚDE NO TRABALHO.

- a) Repare, manteve-se a designação HIGIENE com até ali na designação desta importantíssima matéria, visando as condições em que o trabalhador tem direito a quando de prestação do trabalho, no exercício da função profissional para que está habilitado, e depois regulado nos arts. 42 a 239, da Lei n.º 35/2004, de 29 Junho, dita, Regulamentação ao Código do Trabalho. E dando sempre o devido destaque, ao lado da Segurança e Saúde no Trabalho, ao complemento daquelas duas, a **HIGIENE**. Só que,

Por imposição legal, --- art.º 20, da Lei n.º 99/2003, tornou-se obrigatório a revisão deste Código ao fim de 4 anos.

Não foram 4, foram 6 anos e lá foi apresentado o novo CÓDIGO TRABALHO, com a Lei n.º 7/2009, de 12 Fevereiro. Foi suprimido o Regulamento e fortemente regulado aquele Código, com a chamada Legislação Conexa, nesse ano de 2009. Entre essas Leis, destacamos, pelo seu conteúdo:

- a Lei n.º 102/2009, de 10 Setembro, que apresenta o REGIME JURÍDICO da Promoção da Segurança e Saúde no Trabalho; e, ainda, referente à matéria,

— a Lei n.º 98/2009, de 4 Setembro, que regula os ACIDENTES DE TRABALHO e DOENÇAS  
PROFISSIONAIS.

b) Repare, suprimiu-se, por artes mágicas, do duo da componente da Segurança e Saúde, o insubstituível aspeto da  
HIGIENE. Ou seja,

Por meio de Leis, Portugal prescindiu **da HIGIENE**, faliram certamente as fábricas de  
sabões e escovas de piaça... E, as das escovas de dentes!

O Europeu, que desde a alta Idade Média tinha trilhado o penoso caminho do fomento da  
higiene pública e individual, prescindiu em relação à sua mão de obra o aspeto da HIGIENE. Não sabemos a razão de  
ser de tão absurda, e inexplicável, desta iniciativa, na nossa opinião.

A HIGIENE é o princípio básico da SAÚDE, pelo que a sua suspensão abala os alicerces  
de qualquer política do incremento da saúde, em especial no meio operário e do terciário. Aliás,

- Como se pode vêr na alínea c), do artigo 19, da Constituição da República, um artigo cujo título é “Direitos  
dos Trabalhadores”, determinou-se que é direito destes,  
“c) – A prestação do trabalho em condições de HIGIENE, segurança e saúde”.  
devendo realçar-se que a HIGIENE aparece em primeiro lugar.
- O Legislador Constitucional não se coibiu, inclusive, de ao referir o direito à habilitação e urbanismo (art.º 65)  
de invocar, no n.º 1, desse artigo que:  
“1 – Todos têm direito, para si e para a sua família, a uma habilitação em condições de HIGIENE e conforto”.

Perguntar-se-á: qual a razão que levou o Legislador do Código Trabalho, e legislação  
conexa, a suprimir um direito dos trabalhadores, que tem consagração constitucional?

Não sabemos, nem encontramos qualquer justificação válida, pelo contrário,  
consideramos muito relevantes esta argumentação:

- a. numa época de reinvenção da “GLOBALIZAÇÃO”, --- e esquecendo-se como correu mal a produzida e resultante da  
expansão europeia para o Novo Mundo (sífilis, sarampo, bexigas, etc..), o que dizimou as civilizações pré-colombinas da  
América, --- no séc. XXI desenvolveu-se ainda mais a globalização, sem pensar sequer neste problema.
- b. de que resultam, e vai continuar a resultar, graves surtos de doença à escala mundial, de que não vai escapar a raça ariana,  
protegida até então por rigorosas regras de Higiene!



## Carlos F. Santos Carvalho

- c. a abertura de fronteiras, escancaradas como é o caso de Portugal, à invasão de povos, em que os preceitos de Higiene, não são prioritários, até por dificuldades de fixação, --- caso recente de Lisboa com 200 indivíduos a viver em barracas sem o mínimo de condições de Higiene.
- d. O primeiro grande aviso que quase paralisou a Europa durante 2 anos, com a epidemia do VIRUS da China, dito COVID-19, com o que não concordamos, pois, se na indicação das doenças no Decreto-Regulamentar n.º 6/2001, de 5 Maio (republicação), in D.R. n.º 136, 1.ª Série de 17 Julho 2007, Fh. 4542 e 4543, se refere expressamente, item 55.04 à “doença do sono (tripanossomiase africana) ou a do “Vírus de Lassa” ou ao “Vírus do Congo ou da Crimeia”, não são os milhões de soldados dos chineses que nos obrigam a tentar esconder que o vírus do Séc. XXI, teve a sua origem na... China ---, cuja relação com a falta de higiene por parte de povos da Ásia e África, --- entre outras razões por falta ou excesso de água, normalmente contaminada.
- e. E a nula ou ínfima atenção que se dedicou a este aspeto das imigrações a granel, para o espaço europeu, com o pretexto da falta de mão de obra, e sem que as Empresas tenham sido obrigadas a reforçar os seus cuidados de HIGIENE, que aliás foi estupidamente suprimido das Leis do Trabalho.

SENHOR INDUSTRIAL, pedimos a sua atenção para o exposto e não se arrependa de desenvolver o aspeto da Higiene nas suas instalações. É seu dever constitucional.

